



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**PROJETO DE LEI APROVADO Nº 136/2023**

**INSTITUI A INCLUSÃO DE PALESTRAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS PSICOATIVAS LÍCITAS E ILÍCITAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - As escolas da Rede Municipal de Ensino incluirão palestras com o conteúdo de prevenção e combate ao uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas;

**Art. 2º** - Estas palestras serão destinadas aos estudantes do ensino fundamental a partir da 5ª série;

**Art. 3º** - O conteúdo de prevenção e combate ao uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas ministrado por vereadores e convidados para acompanhar e complementar a abordagem do assunto;

**Art. 4º** - A palestra será de conteúdo prevenção e combate ao uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas objetivará a conscientização das crianças e dos jovens, alertando quanto aos seguintes aspectos:

- I – farmacológicos, psicológicos, antropológicos, epidemiológicos das substâncias psicoativas;
- II – efeitos e conseqüências físicas, psicológicas, familiares e sociais;
- III – tipos de consumo (uso, abuso e dependência);
- IV – legislação, repressão e prevenção;
- V – motivações para o consumo de drogas e condutas de risco; e
- VI – drogas lícitas e ilícitas (incluindo o uso de álcool e a automedicação).

**Art. 5º** - Serão convidadas pessoas envolvidas com os dependentes, parentes de usuários, entre outros possíveis convidados, com conhecimento sobre o assunto;

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei a partir da data de sua publicação;

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em 22 de agosto de 2023.

**DIRCEU BIOLCHI**  
Presidente